

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 14 de 08 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei Complementar n.º 7/2022 de 13 de Junho de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, *“Extingue o cargo de Assessor de Cerimonial e Eventos, constante no quadro de Cargos Comissionados de Provimento Amplo, da Lei Complementar nº 199, de 1º de março de 2019”.*

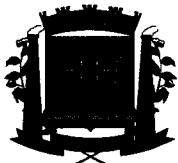
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

Fundamentação

No artigo 55, inciso I e XVI, e no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ubá, é dito que:

"Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

XVI – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"

"Art. 56. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme consta na Justificativa do autor do Projeto de Lei Complementar nº 7/2022, esta extinção do cargo de Assessor de Cerimonial e Eventos do quadro de comissionados amplo se faz necessário uma vez que o número de eventos vem diminuindo e pelo fato de que outros servidores experientes e qualificados nesta Casa de Leis seguirão dando continuidade a organização dos eventos sem que haja nenhum tipo de perda na qualidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2022.

Ubá, 08 de Agosto de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: Todes

Em: 8-8-2022

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000